



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1289 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Altera o *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003, que “instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFAZ, deverá aderir ao Programa até o dia 15 de março de 2004.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 22 do dia 23/12/03



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA